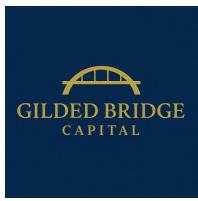


POLÍTICA DE COMBATE A CORRUPÇÃO

| | |
|----------------------------|---------------|
| Data: 05 de agosto de 2025 | Versão 1 |
| Aprovado por | Administração |



1. Introdução

Seguindo os preceitos da Lei n.º 12.846 ("Lei de Anticorrupção"), de 1º de agosto de 2013, bem como os de sua regulação, através do Decreto n.º 11.129, de julho de 2022, o combate à corrupção também é um dever da **GILDED BRIDGE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** ("Gestora" ou "GILDED ASSET") e de todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação, societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança, (independentemente da natureza destas atividades, sejam elas direta, indireta e/ou secundariamente relacionadas com quaisquer atividades fim ou meio) ("Colaboradores") com a Gestora.

A Gestora está sujeita às normas e leis de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, às Normas de Anticorrupção, as quais estabelecem que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados por seus sócios e colaboradores contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo da responsabilidade individual do autor, coautor ou partícipe do ato ilícito, na medida de sua culpabilidade.

2. Atos Lesivos e Sanções

As Normas de Anticorrupção estabelecem que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados por seus sócios e colaboradores contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo da responsabilidade individual do autor, coautor ou partícipe do ato ilícito, na medida de sua culpabilidade.

Considera-se agente público e, portanto, sujeito às Normas de Anticorrupção, sem limitação: (i) qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo; (ii) qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; e (iii) qualquer partido político ou representante de partido político.



Nos termos das Normas de Anticorrupção, constituem atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- c) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) No tocante a licitações e contratos: frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; e
- e) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Ainda pela Lei de Anticorrupção, as sanções previstas para a pessoa jurídica responsabilizada pelos atos ilícitos apresentados anteriormente são:



- I. Perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;
- II. Suspensão ou interdição parcial de suas atividades;
- III. Dissolução compulsória da pessoa jurídica;
- IV. Proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos.

As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).

Representantes de fundos de pensão públicos, cartorários e assessores de funcionários públicos também devem ser considerados “agentes públicos” para os propósitos desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção.

Investigações preliminares em suspeitas de corrupção. A investigação preliminar, conforme estabelecido pelo Artigo 3º do Decreto 11.129/22, é um processo sigiloso e não punitivo, cujo objetivo principal é verificar indícios de autoria e materialidade de atos lesivos contra a administração pública federal. Este tipo de investigação pode ser iniciado pelo titular da corregedoria da entidade ou unidade competente, através de um despacho fundamentado, e possui um prazo inicial de 180 dias, que pode ser prorrogado se necessário pelo mesmo órgão que solicitou sua abertura.

Durante a realização da investigação preliminar, é permitido realizar diversas ações investigativas, como examinar movimentações bancárias e solicitar documentação de indivíduos e empresas. Também pode-se requisitar a colaboração de profissionais com expertise técnica específica para auxiliar na análise dos dados coletados. Estas medidas visam aprofundar o entendimento e a precisão dos achados durante o processo de investigação.

Alterações no Processo Administrativo de Responsabilização (PAR). O Decreto 11.129/22 estabelece as etapas e procedimentos para a condução de

um Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), consolidando práticas já adotadas, como a formação da comissão do PAR. Além de consolidar procedimentos existentes, o decreto também introduz novas regras, como a especificação dos elementos básicos que devem compor a indicação ao final da apuração do PAR.

De acordo com o Artigo 6º do decreto, uma vez instaurado o PAR, a comissão deve avaliar os fatos e as circunstâncias conhecidas, procedendo com a indicação e intimação da pessoa jurídica processada. A empresa tem um prazo de trinta dias para apresentar sua defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir. O ato de indicação deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Uma descrição clara e objetiva do ato lesivo imputado à pessoa jurídica, incluindo as circunstâncias relevantes.
- b) A indicação das provas que fundamentam o entendimento da comissão sobre a ocorrência do ato lesivo.
- c) O enquadramento legal do ato lesivo imputado à pessoa jurídica processada.

Esses requisitos garantem a transparência e a clareza do processo, assegurando que a pessoa jurídica tenha pleno conhecimento das acusações e das evidências apresentadas contra ela, além do contexto legal em que se enquadram.

Noutro giro, é relevante destacar que o Decreto 11.129/22 introduziu importantes mudanças no cálculo de multas aplicadas por atos lesivos contra a administração pública, como previsto na Lei Anticorrupção (Lei 12.846/13). A Lei estipula multas de 0,1% a 20% do faturamento bruto do último exercício da empresa, mas o novo decreto detalha fatores agravantes e atenuantes que podem aumentar ou reduzir essas penalidades.

- **Fatores Agravantes para Multas.** O decreto especifica fatores que podem agravar as multas, como:
- Concorrência de atos lesivos: até 4% de acréscimo.
 - Tolerância ou ciência de diretores: até 3% de acréscimo.

- Interrupção de serviços públicos ou descumprimento regulatório: até 4% de acréscimo.
 - Situação econômica sólida do infrator: 1% de acréscimo.
 - Reincidência em infrações: 3% de acréscimo.
- Além disso, o valor do contrato envolvido no ato lesivo também influencia o agravamento:
- Contratos acima de R\$ 500 mil: 1% de acréscimo.
 - Contratos acima de R\$ 250 milhões: 5% de acréscimo.
- **Fatores Atenuantes para Multas.** O decreto também lista fatores que podem reduzir as multas, como:
- Não consumação da infração: até 0,5% de subtração.
 - Devolução espontânea de vantagens e resarcimento de danos: até 1% de subtração.
 - Colaboração com investigações, independentemente de acordo de leniência: até 1,5% de subtração.
 - Admissão voluntária de responsabilidade: até 2% de subtração.
 - Existência e aplicação de um programa de integridade: até 5% de subtração.
- **Acordos de Leniência:** O Decreto 11.129/22 também reforça as regras para acordos de leniência, exigindo que a empresa seja a primeira a manifestar interesse em cooperar, cesse totalmente seu envolvimento no ato lesivo, admita sua responsabilidade, coopere plenamente com as investigações, forneça provas do ato ilícito, e repare integralmente o dano causado. A CGU e a AGU têm papéis bem definidos na formalização e monitoramento do cumprimento desses acordos, o que aumenta a segurança jurídica para as empresas envolvidas.

3. Procedimentos e Programa de Integridade



O Decreto 11.129/22 fortalece o arcabouço legal em torno da Lei Anticorrupção, detalhando como as multas devem ser ajustadas e enfatizando a importância de programas de integridade robustos, além de garantir maior clareza e segurança jurídica nos acordos de leniência.

➤ **Programas de Integridade:** Os artigos 56 e 57 do decreto sublinham a importância dos programas de integridade, que agora incluem 18 critérios de avaliação, como o comprometimento da alta direção, a existência de códigos de ética, treinamentos periódicos, gestão de riscos, registros contábeis precisos, e a criação de canais de denúncia. Esses programas são cruciais, pois sua implementação eficaz pode resultar na maior redução possível das multas aplicadas.

A Gestora utiliza seus melhores esforços para monitorar todos os Colaboradores da instituição, de forma a garantir que os mesmos atuem em observância a Lei de Anticorrupção e sua regulamentação, respeitando e praticando, na medida de suas atividades e possibilidades, os atos referentes ao Programa de Integridade disposto no Decreto n.º 8.240, de 18 de março de 2015.

Tal monitoramento é fundamental, pois também é responsabilidade de todos os Colaboradores proteger a empresa de atividades de corrupção e suborno, de forma que não serão tolerados comportamentos omissos sobre a questão ou envolvimento nesses tipos de atividade.

Diante disso, constituem parâmetros do Programa de Integridade da Gestora as seguintes medidas:

- I. Comprometimento dos sócios da Gestora com o Programa de Integridade;
- II. Políticas de conduta e ética que são aplicadas para todos os Colaboradores da Gestora, inclusive a terceiros, quando necessário, vide Código de Ética;



- III. Treinamento periódico dos Colaboradores, vide Política de Treinamento e Reciclagem dos Colaboradores;
- IV. Registros contábeis que refletem as transações da Gestora de forma precisa e completa, feitos por empresa especializada externa;
- V. Independência dos procedimentos de Compliance;
- VI. Fácil comunicação de irregularidades para quaisquer Colaboradores ou terceiros;
- VII. Medidas disciplinares executadas contra aqueles que violarem as normas da Gestora, ou cometerem qualquer tipo de infração corruptiva listada acima; e
- VIII. Prévia Due Diligence antes de contratação de terceiros.

Ademais, conforme mencionado nas alíneas acima, a Gestora não aceita em hipótese alguma a prática de qualquer das infrações apontadas no capítulo anterior, devendo os seus Colaboradores informar imediatamente ao Diretor de Risco e Compliance e PLDFT, o conhecimento de qualquer atividade que se enseje na caracterização das infrações da Lei de Anticorrupção.

Por fim, todos os Colaboradores são instruídos a ler essa política e a assinar o “Termo de Compromisso”, anexado ao Código de Ética, que traz a hipótese de desligamento imediato da Gestora por justa causa, caso algum dos Colaboradores exerça algum ato de suborno ou de corrupção, conforme dispõe o subitem anterior e a Lei de Anticorrupção.

4. Normas de Conduta

É terminantemente proibido dar ou oferecer qualquer valor ou presente a agente público sem autorização prévia do Diretor de Compliance, Risco e PLDFT.



Os Colaboradores deverão se atentar, ainda, que (i) qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja, poderá caracterizar violação às Normas de Anticorrupção e ensejar a aplicação das penalidades previstas; e (ii) a violação às Normas de Anticorrupção estará configurada mesmo que a oferta de suborno seja recusada pelo agente público.

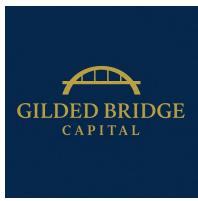
Os Colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou funcionários públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar.

Nenhum sócio ou colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.

Proibição de Doações Eleitorais. A Gestora não fará, em hipótese alguma, doação a candidatos e/ou partidos políticos via pessoa jurídica. Em relação às doações individuais dos Colaboradores, estes têm a obrigação de seguir estritamente a legislação vigente, podendo realizar doações, desde que respeitadas as normas de Anticorrupção.

Relacionamentos com Agentes Públicos. Quando se fizer necessária a realização de reuniões e audiências ("Audiências") com agentes públicos, sejam elas internas ou externas, a Gestora será representada por, ao menos, 2 (dois) Colaboradores, salvo no caso de outorga de procurações específicas com poder individualizado que permitam atuações isoladas, que deverão se certificar de empregar a cautela exigida para a ocasião, com o objetivo de resguardar a Gestora contra condutas ilícitas no relacionamento com agentes públicos. Dentre os procedimentos adotados, os Colaboradores que estiverem representando a Gestora deverão elaborar relatórios de tais Audiências, e os apresentar ao Diretor de *Compliance, Risco e PLD* imediatamente após sua ocorrência.

5. Vigência e Atualização



Esta política será revisada periodicamente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.